



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2025
REFERENTE AO PROCESSO 337/2024 - DISPENSA 205/2024**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de administração Marcos Antônio Lino, secretário municipal de Administração, doravante denominada simplesmente Contratante e **AMM- Associação Mineira de Municípios - CNPJ: 20.513.859/0001-01, representado por Marcos Vinícius da Silva Bizarro, CPF: 687.262.440-04, brasileiro, denominado CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pela dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, PRC n° 337/2024, Dispensa de n° 205/2024, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

PRIMEIRA- DO OBJETO - O CONTRATADO se obriga a prestar:

Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Quartel Geral no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituídos administrado pela Associação Mineira de Municípios - Amm nos termos da Lei Municipal n° 1.081/2010.

SEGUNDA - (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) cada

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Quartel Geral no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituídos administrado pela Associação Mineira de Municípios - Amm nos termos da Lei Municipal n° 1.081/2010	12	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00

Bompe



PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2025, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de no 17/2025.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer

Amo



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | JAN 2015 - 2020

quartelgeral.mg.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS Nº 107
Quartel Geral

indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 08/01/2025



MARCOS ANTÔNIO LINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATADO

AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

CNPJ: 20.513.859/0001-01

REPRESENTANTE

MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO

CPF: 555.546.366.91

TESTEMUNHAS:



CPF:

079.698.450 - 57

CPF: